



Lei de criação nº 816/ 91 de 10/05/1991, Lei nº 973/95 de 07/11/1995 (Dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente) Lei nº 2196 de 29/03/2019 que altera a Lei nº 973/ 95 de 07/11/1995.

RESOLUÇÃO Nº. 57/2023

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 09/08/23
Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da resolução 56/2023 que dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Minas Novas/ MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Minas Novas/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Lei nº 2196/2019 de 29 de março de 2019, alterada pela Lei nº 2206/2019 de 14 de Agosto de 2019, que atualizou a Lei nº 973/95 de 07 de Novembro de 1995, que criou a Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Novas.

RESOLVE:

Art. 1º. – Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Minas Novas/MG;

Art. 2º. – Retificar a resolução Nº 56/2023 na qual a mesma substituirá um membro da comissão que será composta pelos seguintes Conselheiros:

Celma Maria Barbosa Sousa Alecrim-Representante da Sociedade Civil APAE/ CMDCA.

Maria Isabel dos Santos- Representante da Sociedade Civil OPS/ CMDCA.

Maria Mônica Lages Almeida - Representante da Sociedade Civil ADOMAI/ CMDCA.

Vera Lúcia Ferreira Chagas - Representante Governamental SMAS/ CMDCA.

Edna Marli Gomes Xavier - Representante Governamental CREAS/ CMDCA.

Elizete Gomes Costa - Representante Governamental SME/ CMDCA.

Art. 3º. – Compete à Comissão Organizadora:

I- Conduzir o processo de escolha;

II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão Compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



Lei de criação nº 816/91 de 10/05/1991, Lei nº 973/95 de 07/11/1995 (Dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente) Lei nº 2196 de 29/03/2019 que altera a Lei nº 973/95 de 07/11/1995.

VII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII- Resolver os casos omissos.

Art. 4º. A comissão organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembléia do CMDCA para deliberação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas / MG, 09 de Março de 2023.

Vera Lúcia Ferreira Chagas
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Minas Novas / MG